

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	SEDEIN.DDEI*** - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO</b>	Ricardo Amadio

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituição de Ensino para a prestação de serviços técnicos especializados visando capacitações profissionais, para desenvolvimento do projeto QUALIFICA JARAGUÁ DO SUL, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contratação de instituição de ensino para desenvolvimento do projeto Qualifica Jaraguá Do Sul, com o objetivo principal de desenvolver competências profissionais e o espírito empreendedor para participantes, trabalhadores e pessoas que buscam qualificação para o mercado de trabalho no Município de Jaraguá do Sul.

1.3. O serviço objeto desta contratação será licitado em lote único, uma vez que se trata de um programa integrado de qualificação profissional que deve ser executada de forma integrada, garantindo unidade metodológica, continuidade pedagógica e padronização no conteúdo ministrado. O fracionamento do objeto poderia comprometer a efetividade da ação e gerar prejuízo ao alcance dos resultados pretendidos.

1.3.1. O escopo detalhado deste programa integrado, objeto da contratação, está discriminado na tabela a seguir:

Curso	Carga Horária (h)	Número de alunos	Número de Turmas	Valor por Turma	valor Total	Valor Prefeitura (80%)	Valor Indústria (20%)
Operação de Usinagem Convencional	120	20	1	R\$ 27.754,32	R\$ 27.754,32	R\$ 22.203,46	R\$ 5.550,86
Soldador Básico (MIG/MAG/TIG)	80	20	3	R\$ 20.605,48	R\$ 61.816,44	R\$ 49.453,15	R\$ 12.363,29
Operação e Programação de Torno CNC	100	20	1	R\$ 23.128,60	R\$ 23.128,60	R\$ 18.502,88	R\$ 4.625,72
Costura Industrial	100	20	2	R\$ 19.449,05	R\$ 38.898,10	R\$ 31.118,48	R\$ 7.779,62
Assentador de Revest. Cerâmico e Porcelanato	60	20	1	R\$ 16.084,89	R\$ 16.084,89	R\$ 12.867,91	R\$ 3.216,98
Panificação	80	20	1	R\$ 25.651,72	R\$ 25.651,72	R\$ 20.521,38	R\$ 5.130,34
Confeitaria	80	20	1	R\$ 25.651,72	R\$ 25.651,72	R\$ 20.521,38	R\$ 5.130,34
Instalações Elétricas Residenciais	80	20	1	R\$ 18.502,88	R\$ 18.502,88	R\$ 14.802,30	R\$ 3.700,58
Manutenção Predial	100	20	1	R\$ 26.808,15	R\$ 26.808,15	R\$ 21.446,52	R\$ 5.361,63
Modelagem do Vestuário	80	20	1	R\$ 18.082,36	R\$ 18.082,36	R\$ 14.465,89	R\$ 3.616,47
Gesso Acartonado - Tecnologia Drywall	60	20	1	R\$ 15.138,72	R\$ 15.138,72	R\$ 12.110,98	R\$ 3.027,74
Instalações Hidráulicas	80	20	1	R\$ 21.026,25	R\$ 21.026,25	R\$ 16.821,00	R\$ 4.205,25
Montador de Circuitos Eletrônicos	80	20	1	R\$ 18.923,40	R\$ 18.923,40	R\$ 15.138,72	R\$ 3.784,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 276.807,54</b>	<b>R\$ 337.467,55</b>	<b>R\$ 269.974,04</b>	<b>R\$ 67.493,51</b>

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, como carga horária, metodologia de ensino, público-alvo, temas a serem abordados e resultados esperados.

1.5. O serviço a ser contratado não foi parcelado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a divisão em partes distintas poderia comprometer a unidade da solução, gerando perda de coerência na execução e impacto negativo nos objetivos da contratação.

## **1.6. Da Contratação**

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá no período conforme cronograma a ser definido entre as partes, com execução prevista ao longo do exercício, salvo eventual alteração da data do evento.

1.6.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas em lei.

1.6.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

1.6.2. O valor da presente contratação é fixo e irrevogável durante a vigência inicial de 12 (doze) meses.

1.6.2.1. O contrato poderá ser prorrogado por um período adicional de até 06 (seis) meses, mediante termo aditivo, caso haja interesse da Administração e concordância da Contratada. Na hipótese de prorrogação, os valores contratuais serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, tendo como data-base o mês da assinatura do contrato.

1.6.3. A empresa a ser contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.3.2. A recusa injustificada em formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, ou a não manutenção das condições de habilitação, sujeitará a empresa contratada às penalidades legais cabíveis.

1.6.3.3. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

1.6.3.3.1. Para a assinatura do contrato, o representante legal da empresa a ser contratada deverá possuir cadastro ativo e válido no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na fase de habilitação.

1.6.3.3.2. Caso a empresa a ser contratada ou seu representante legal não possuam cadastro ativo no SEI ou apresentem pendências cadastrais, deverão requerer o cadastro ou promover a regularização, apresentando comprovação à Gerência de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação desta Unidade.

1.6.3.3.3. O procedimento e a documentação necessária para o cadastro no SEI estão disponíveis no endereço eletrônico: [https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

1.6.3.3.4. Para o cadastro, o responsável pela empresa deverá encaminhar a seguinte documentação ao e-mail [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br):

a) Termo de Concordância e Veracidade devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586>;

b) Documento de identificação (RG ou CNH);

c) Comprovante de residência atualizado.

1.6.3.3.5. Devem ser observadas as seguintes regras para o cadastro:

a) O e-mail informado não pode ser setorial, devendo obrigatoriamente ser pessoal do representante legal;

b) Informações adicionais poderão ser obtidas pelos canais oficiais: [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br) ou telefone (47) 2106-8252.

1.6.3.3.6. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da convocação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.6.3.3.7. Na hipótese de a empresa a ser contratada não cumprir as exigências de cadastro no SEI no prazo previsto, a Administração poderá restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para fins de negociação e eventual contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e na Justificativa da Contratação anexa. Em síntese, o Programa Qualifica Jaraguá, previsto na Lei Municipal nº 9.451/2023, visa fomentar a capacitação e qualificação profissional para os cidadãos de Jaraguá do Sul. A contratação é necessária para ofertar cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho local, identificadas por meio de levantamentos e análise de vagas, promovendo a empregabilidade e o desenvolvimento econômico do município. A iniciativa visa atender a população de Jaraguá do Sul, com prioridade para candidatos em situação de vulnerabilidade social e desempregados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. A solução consiste na oferta de turmas em variadas áreas distintas de atuação (Operador de Usinagem, Soldador, Manutenção Predial, Costureiro, etc.), ministradas por instituição com infraestrutura adequada e expertise comprovada, garantindo que os participantes desenvolvam competências profissionais requisitadas pelas empresas da região.

A solução adotada corresponde integralmente à alternativa indicada como tecnicamente mais adequada no Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condi-

ções que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr ensina que<sup>1</sup>:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais. Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,<sup>3</sup> a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigirá-se a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, para que a necessidade identificada seja atendida de maneira eficaz, a contratação deverá observar requisitos que assegurem a adequada prestação do serviço e a consecução do interesse público. Assim, entende-se como necessários e suficientes os seguintes parâmetros:

a) a contratação de profissional ou instituição com comprovada experiência na realização de palestras e capacitações compatíveis com o objeto pretendido, preferencialmente em contextos relacionados ao setor público ou educacional;

b) a definição de carga horária e metodologia compatíveis com os objetivos de aprendizagem, de modo a possibilitar a transmissão de conteúdos de forma clara, dinâmica e acessível aos participantes;

c) a apresentação de conteúdo programático previamente definido, em alinhamento com os temas de interesse da Administração, garantindo pertinência e aplicabilidade prática;

- d) a realização das atividades em espaço adequado, de fácil acesso e com infraestrutura mínima necessária para acolher o público-alvo, seja em formato presencial ou remoto, conforme o caso;
- e) a observância de critérios de sustentabilidade, tais como a priorização de materiais digitais em substituição a impressos, a redução do consumo de recursos físicos e a utilização de meios eletrônicos para comunicação e disponibilização de conteúdos, contribuindo para a economicidade e a responsabilidade ambiental;
- f) a viabilidade de acompanhamento, avaliação e comprovação da execução do serviço, por meio de relatórios, listas de presença ou outros mecanismos que assegurem a transparência e a efetividade da contratação.

Esses requisitos são suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada entre aquelas disponíveis no mercado, garantindo a compatibilidade com as necessidades do órgão e a promoção de resultados alinhados ao interesse público.

Essas exigências asseguram que a Administração Pública contrate entidade devidamente habilitada e tecnicamente qualificada, garantindo a adequada execução do serviço e a plena observância do interesse público.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

#### **4.1. Do local para realização do curso**

A prestação dos serviços a serem contratados irão ocorrer nas dependências do SENAI, localizado na Rua Isidoro Pedri, 263 - Rio Molha, Jaraguá do Sul - SC, 89259-590.

#### **4.2. Das obrigações do contratante**

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em todas as suas fases, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, garantindo que os serviços contratados sejam prestados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Executar fielmente as cláusulas contratuais e observar integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo a identificação completa dos(as) servidores(as) participantes, prazos de inscrição e eventuais exigências específicas para acesso ao evento, bem como adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- c) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato visando o interesse público;
- d) Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre alterações relevantes relacionadas à participação dos(as) servidores(as), tais como substituições, cancelamentos ou ajustes de prazos.
- e) Zelar pela comunicação adequada com a CONTRATADA, assegurando que todas as orientações sejam transmitidas de forma clara e dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Atestar a regularidade da execução dos serviços, verificando se as inscrições foram devidamente efetivadas, se houve o acesso integral à programação do evento e se os certificados de participação foram emitidos corretamente.
- g) Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer situação que possa afetar a execução do objeto e adotar providências administrativas, quando necessário, para garantir o fiel cumprimento da contratação.
- i) Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- j) A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- k) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4.3. Das obrigações do contratado**

4.3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, excelência e resultado da execução;
- b) comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, e-mail ou telefone, bem como outras informações relevantes para a execução contratual;
- c) aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) disponibilizar profissional habilitado, com experiência comprovada, para ministrar as palestras e capacitações, assegurando a compatibilidade do conteúdo com os objetivos da Administração e, quando aplicável, disponibilizar a programação e estrutura dos cursos em conformidade com o material de divulgação;
- e) apresentar, quando solicitado, material de apoio didático ou pedagógico, preferencialmente em formato digital e observando critérios de acessibilidade e sustentabilidade;
- f) cumprir integralmente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização do serviço;
- g) proceder às correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, observando as orientações da fiscalização do CONTRATANTE e as especificações técnicas, de qualidade e quantidade constantes neste Contrato e nos instrumentos vinculados;
- h) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentos atualizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- j) acatar as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- k) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados, salvo em caso de justificativa aceita formalmente;
- l) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mantendo-se responsável pela fiel execução do contrato;
- m) abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município para fins de publicidade ou promoção própria, sem autorização expressa da Administração;
- n) indicar preposto responsável para atuar como ponto de contato junto ao CONTRATANTE, facilitando a comunicação e a solução de pendências relacionadas à execução do contrato;

- o) apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- r) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- s) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- t) As ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

#### **4.4. Da fiscalização e acompanhamento da contratação**

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, utilizando como unidade de medida a "turma". A medição e o pagamento dos serviços poderão ocorrer de forma proporcional à carga horária efetivamente executada para cada turma, conforme detalhado na Seção 7.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto se darão conforme segue:

5.2.1. O serviço será realizado conforme o escopo e as cargas horárias detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (item 6) e na proposta comercial anexa, seguindo o cronograma a ser pactuado entre as partes.

5.2.2. As atividades ocorrerão nas dependências da contratada (SENAI de Jaraguá do Sul), localizado na Rua Isidoro Pedri, 263 - Rio Molha, Jaraguá do Sul - SC, 89259-590 que dispõe de infraestrutura adequada para recepção dos participantes e para a execução dos cursos, incluindo laboratórios e salas de aula equipadas.

5.2.3. Os Cursos deverão observar o conteúdo programático estabelecido, utilizando metodologia clara e dinâmica, com a possibilidade de fornecimento de materiais de apoio didático em formato digital, em observância aos critérios de acessibilidade e sustentabilidade.

5.2.4. O prazo de execução compreenderá o período necessário para a realização dos cursos sendo certo que eventuais alterações de data e horário deverão ser previamente acordadas entre as partes. A comprovação da execução será feita por meio de lista de presença, relatórios ou outro instrumento definido pela Administração, servindo de base para o ateste e a posterior liquidação da despesa.

5.2.5. O prazo para execução dos serviços será até a data de 31 de dezembro de 2026.

5.2.6. A realização dos cursos será definida pela demanda dos munícipes e empresas participantes. Assim sendo, alguns cursos podem não ser realizados, enquanto outros, caso haja demanda superior à indicada, poderão ter turmas adicionais, desde que observado o valor máximo do contrato, conforme o regime de empreitada por preço unitário.

### **5.3. Das inscrições dos participantes:**

5.3.1. As inscrições dos alunos para os cursos do Projeto Qualifica Jaraguá do Sul serão de responsabilidade do SENAI, podendo ocorrer de forma on-line, por meio das plataformas digitais da instituição, ou presencialmente, na sede do SENAI no município de Jaraguá do Sul.

5.3.2 A Prefeitura de Jaraguá do Sul atuará como apoiadora da iniciativa, promovendo a ampla divulgação dos cursos por meio de seus canais institucionais de comunicação.

5.3.3. Para cada curso, as inscrições deverão permanecer abertas por um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura.

5.3.4. As inscrições para todos os cursos inicialmente previstos no Termo de Referência deverão ser abertas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo.

5.3.5. Havendo necessidade de reabertura ou abertura adicional de turmas — em razão de demanda excedente ou não preenchimento de vagas no período regular —, poderão ser realizadas novas rodadas de inscrição, desde que respeitado o prazo final de 28 de novembro de 2026.

5.3.6. A definição sobre o cancelamento de turmas, a abertura de turmas adicionais, as datas de novas aberturas e os respectivos períodos de inscrição será realizada pela instituição de ensino, em conjunto com a administração pública, conforme a programação e a demanda de cada turma, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo:

a) Ao gestor do contrato: o acompanhamento global da execução, a interlocução oficial com a contratada e a adoção de providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste;

b) Ao fiscal do contrato: o acompanhamento técnico-operacional da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e a comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.2.1. Em caso de afastamento, substituição ou impedimento do gestor ou do fiscal designado, deverá ser nomeado substituto formal, a fim de assegurar a continuidade da fiscalização contratual.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração ou por caso fortuito/força maior devidamente justificado, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto:**

7.1.1 O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma parcelada, com periodicidade mensal. A medição será feita com base nas horas-aula efetivamente ministradas para cada turma em andamento, apuradas no período de medição, conforme atestado pelo fiscal do contrato. O intervalo mínimo entre os pedidos de pagamento de cada parcela será de 30 (trinta) dias.

7.1.2 O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá após a comprovação dos serviços executados no período. O valor da parcela corresponderá ao somatório dos valores proporcionais das turmas em andamento, calculado com base no percentual de horas-aula ministradas no período em relação à carga horária total de cada curso.

7.1.3 Para fins de comprovação da execução de cada parcela, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atividades referente ao período medido, contendo os seguintes documentos e informações:

- a) Relação dos cursos em andamento no período, com seus respectivos nomes e temas;
- b) Cronograma detalhado das horas-aula ministradas no período para cada turma;
- c) Listas de presença, devidamente assinadas pelos participantes, relativas às aulas do período;
- d) Para o primeiro relatório que contemple o início de uma nova turma, a comprovação do preenchimento de, no mínimo, 90% das vagas ofertadas na 1ª aula;
- e) Nome completo e CPF dos beneficiados de cada turma;
- f) Razão social e CNPJ da(s) empresa(s) parceira(s), quando aplicável;
- g) Informações complementares eventualmente solicitadas pelo gestor ou fiscal do programa;
- h) Registros fotográficos das aulas.

7.1.4 Juntamente com o Relatório de Atividades, deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados e medidos, emitida conforme as exigências legais e contratuais.

7.1.5 Constatadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço ou na documentação, o prazo para o recebimento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.6 A aceitação dos serviços e a liberação do pagamento somente ocorrerão após o recebimento definitivo da parcela medida, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

7.1.7. O recebimento, provisório ou definitivo, de qualquer parcela não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

### **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal e a documentação comprobatória na unidade responsável, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.



### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.3.3 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A escolha do fornecedor (SENAI) justifica-se por ser uma instituição que se enquadra perfeitamente nos requisitos legais, possuindo estrutura de ensino e pesquisa consolidada, vasta experiência na capacitação profissional para a indústria e comprovada reputação. A contratação direta se revela a alternativa mais vantajosa para o município, assegurando a qualidade, a economicidade e a continuidade das ações de qualificação, em alinhamento direto com as necessidades do setor produtivo local.

A comprovação da razão de escolha do fornecedor e dos elementos que atestam sua reputação ético-profissional integrará o processo administrativo.

### **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de abertura do certame, conforme disposto no Decreto Municipal nº 19.330/2025, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **8.2.1. Habilitação jurídica**

a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, ou, quando for o caso, documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica e a representação do contratado;

#### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao domicílio ou sede do contratado, compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) declaração expressa de que não emprega trabalhador em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **8.2.3. Consulta a cadastros restritivos**

- a) Cadastro de Sanções do órgão licitante (se houver);
- b) CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro do CNJ de Improbidade Administrativa (<https://www.cnj.jus.br>);
- d) Lista de inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

### **8.2.4. Declarações**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal.
- b) Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.2.3. Dispensa das demais exigências**

8.2.3.1. Dada a natureza do objeto e considerando tratar-se de contratação direta de baixa complexidade e entrega imediata, ficam dispensadas a exigência de qualificação técnico-profissional, de qualificação econômico-financeira e de declarações adicionais não previstas em lei, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas neste item, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- h) deixar de entregar a documentação exigida;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3. As sanções aplicáveis à contratada, observada a gradação da gravidade da infração e o direito à defesa, são:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo grave à Administração;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior, sempre que não couber penalidade mais severa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior, ou nos casos de reincidência grave;
- d) Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:
  - d.1) Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
  - d.2) Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância de prazos de apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - d.3) Compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção contratual, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

9.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito à ampla defesa, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

9.8. Se a multa aplicada ou indenizações superarem o valor devido à contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, podendo o recolhimento administrativo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

9.9. As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, observando o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.10. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – implantação de programas de integridade pela contratada.



9.11. As infrações que também configurem atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para encobrir práticas ilícitas ou confundir patrimônios, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados da penalidade no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações contidas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, com base em pesquisa de preços de mercado. Para tanto, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) análise da proposta detalhada de preços apresentada pelo SENAI, que contempla todos os custos para a realização dos cursos;
- b) levantamento de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e comparação com os valores praticados no mercado, cuja análise, baseada no critério da mediana, demonstrou que a proposta do SENAI é competitiva e apresenta valores inferiores à referência de mercado apurada;
- c) consulta a outras instituições de ensino locais, que ou não demonstraram capacidade de atender à integralidade do objeto ou apresentaram valores significativamente superiores, reforçando a economicidade da proposta do SENAI.

Com base nesses parâmetros, concluiu-se que a proposta do SENAI é compatível com os preços de mercado, representando a solução de melhor custo-benefício. Ressalta-se que os preços utilizados como referência refletem as condições atuais de mercado e foram coletados em período recente, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo a "turma" como unidade de medida.

O valor total estimado dos serviços é de R\$ 337.467,55 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à soma dos preços unitários de todas as turmas previstas.

Deste montante, o valor máximo a ser custeado pela Prefeitura Municipal é de R\$ 269.974,04 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), que corresponde à parcela de 80% do valor de cada serviço. Este valor representa o teto de gastos para o Município no contrato e será pago sob demanda, de forma proporcional, conforme a execução efetiva dos serviços de cada turma. O valor restante (20%) será custeado por meio de parcerias com a iniciativa privada, como contrapartida.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela dotação orçamentária já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Informa-se que, devido a instabilidades técnicas no sistema e-Sfinge, o bloqueio orçamentário referente à Solicitação de Compra (SC) nº 4480/2025 não foi efetuado previamente. Contudo, a execução contratual ocorrerá integralmente no exercício de 2026, com a devida cobertura orçamentária garantida, conforme detalhado na tabela abaixo:

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
41.001.11.333.1260.4221	Apoio as atividades de trabalho e renda	3.3.90 - Aplicações Diretas	596	150000000080

## 12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, 14/11/2025.

---

**Thiago Mothci Sarmanho**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação